



**PROIBIÇÃO DA
PELO CONSELHO
DE PSICOLOGIA
NA ARGENTINA
(MAR DEL
PRATA)**

04/04/2018

ASI NO

[Início](#) [Quem somos](#) [Campanha](#) [Notícias](#) [Mapa do site](#)

Declaração do Colégio de Psicólogos de Mar del Plata

Declaração do Colégio de Psicólogos de Mar del Plata: Respeite o código de ética profissional

Data: 4 de abril de 2018
Autor: ASI No
Comments: 1 Comment
Categories: Código de ética profissional para psicólogos e psicólogos

PROCURAR

CATEGORIAS:

Abuso sexual infantil (9)

Código de ética profissional para psicólogos e psicólogos (3)

Síndrome de alienação parental (6)



ATENÇÃO: Para todas as associações, colégios de psicólogos da República Argentina, é urgente e imprescindível que, em conformidade com seus estatutos e o código de ética profissional, emitam

ARTIGOS MAIS RECENTES

No dia dos pais "
Um novo aniversário **SO NÃO**

declaração semelhante à do Colégio de Mar del Plata em cujo escrevendo eu participei.

Do Colégio de Psicólogos - Distrito X de Mar del Plata.

É do conhecimento público que a proliferação de pseudo-teorias e síndromes inexistentes são utilizadas cotidianamente como argumentos que buscam, entre outras coisas, invalidar, ignorar e silenciar os depoimentos de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e incesto filial parental .

Temos consciência da complexidade de podermos determinar que muitos dos sintomas de caráter inespecífico que os pacientes apresentam, em muitas oportunidades, correspondem à vivência de uma situação de abuso e / ou incesto parental filial. Mas, ao mesmo tempo, sabemos a importância fundamental da história da possível vítima quando se trata de garantir que o abuso ou o incesto tenham sido praticados.

Felizmente, temos um conhecimento e uma vasta produção científica que tem vindo a avançar dia a dia não só ao nível das questões intrapsíquicas relacionadas com a infância e a sua evolução, mas também em consonância com outras disciplinas, nomeadamente psiquiatria, direito, trabalho social, sociologia, antropologia , e outros.

Especificamente, agora sabemos muito mais sobre os processos de memória, rememoração e a possibilidade que meninos e meninas têm de dar a conhecer situações relevantes de seu cotidiano.

Assim, como agentes de saúde, temos que nos aprofundar constantemente nos avanços científicos e nas técnicas necessárias ao cuidado terapêutico e à validação de nosso procedimento profissional.

Em relação à "SAP" (chamada síndrome de alienação parental), recomendamos que você leia atentamente a bibliografia de seu criador, Richard Gardner.

Sinteticamente, podemos dizer que sua produção se baseou em uma série de considerações sobre a sexualidade claramente pedófilas a ponto de recomendar aos pais a iniciação sexual de seus filhos.

É sabido que a síndrome inexistente não foi aceita em seu país, os Estados Unidos, e não foi considerada científica em nenhuma associação ao redor do mundo.

Agora, na Argentina, essa pseudo-teoria foi aceita e utilizada por grupos de profissionais que aos poucos foram criando uma grande indústria na defesa dos abusadores.

Juizes, advogados e psicólogos agrupados em associações que sob o lema da defesa dos pais separados dos filhos intervêm como peritos partidários em inúmeros casos de alegados abusos, alguns deles de conhecimento público. Nesses se empunha através da co-construção de memórias e do "SAP" (ambos inexistentes no campo científico), que as histórias das vítimas são na verdade construções que partem de suas mães alienantes e que elas, através da inoculação de ideias contra o pai não vivo, fazem com que meninos e meninas reproduzam histórias.

Mas é ainda mais grave, pois na maioria das vezes argumentam que são os profissionais que também co-constroem as histórias junto com as mães e os pacientes, ou simplesmente não percebem a falsidade das falas de seus pacientes.

Agora, nesta simplificação da grave situação que estamos expondo, há algumas considerações:

- Desqualificação da palavra das vítimas de abuso sexual infantil e incesto filial parental.
- A hegemonia do patriarcado já que são as mães, as mulheres, que, tratadas como "alienadoras", vão influir contra os pais.
- A ignorância das questões ainda mais básicas da psique infantil.
- A negação de que meninos e meninas possam testemunhar seu sofrimento não só por meio de palavras, mas também de sintomas compatíveis que, somados a histórias específicas, configuram uma situação de ASI.
- A desqualificação de profissionais que, desde o local indicado pela sua ciência e de acordo com a experiência e formação adequada, trabalhem com empenho nos sectores público e privado.

A transgressão do código de ética profissional que de forma alguma endossa a implementação de pseudo teorias que não são validadas cientificamente em nossa comunidade e que, portanto, não existem.

Declaração da APBA: Aplicar teorias que não são validadas academicamente é uma violação ética
Declaração do Colégio de Psicólogos de Mar del Plata: Respeite o código de ética profissional
Código de Ética da Federação de Psicólogos da República Argentina (Fe.PRA)

ETIQUETAS

APBA **asi** abusadores sexuais sexual
abuso sexual abuso de menores abuso sexual de meninas abuso sexual de meninos **infância abuso sexual infantil**
abuso sexual sexual virtual
assédio virtual assédio APBA **asi** auto-cuidado
reação buenos aires facultade de psicólogos código de ética profissional de f. EPRA fepra
preparação incesto incesto filiais parental
indexsap indicadores de abuso sexual
pacheco melo mentirosos mito **abusivos**
pais obelisco **pais estuprador**
pais pais violentos
pederasta pederastia
pedófilo pedófilo prevenção perversa
de abuso sexual **psicologia**
psicólogos psicólogo Richard Gardner **s.ap sap**
síndrome de alienação parental



420

ASI No - Campania - Asi - No - Tu...

ASI No - No - Tengas - Miedo

ASI No - Nunca - Es - Tu - Culpa - ...

ASI No
Campania contra el Abuso
Política de Cookies Infantil A.S.I NO!

O Código de Ética da FEPPRA estabelece:

¿Crees que un niño, niña o adolescente pudo haber sido víctima de abuso sexual? En Argentina Llamá a la línea gratuita
0800 222 1717 Argentina gober

3.3.- Com a profissão e a comunidade

3.3.1.- Como profissionais, o psicólogo deve harmonizar os seus próprios interesses com o bem comum, reconhecer a comunidade como legítima destinatária dos seus serviços profissionais, zelar pelo desenvolvimento científico e profissional da psicologia e conduzir-se sempre de forma coerente com a Princípios que este código indica.

3.3.3.- O psicólogo deve comportar-se de forma comprovada, com firme sentido de honra no exercício da sua profissão. Eles colaborarão com sua formação e atualização contínua no avanço de sua prática profissional e em benefício da comunidade.

3.3.4.- Não aplicarão ou indicarão técnicas psicológicas que não sejam endossadas em

áreas científicas, acadêmicas ou profissionais reconhecidas.

3.3.5.- Os psicólogos prestarão seus serviços profissionais de forma eficiente, com

extremo cuidado para não ser negligente ou inexperiente.

3.3.8.- O psicólogo tem a obrigação de denunciar.

3.3.8.1.- o exercício ilegal da profissão, sob qualquer forma que ocorra.

3.3.8.2.- a prática profissional do psicólogo que não se realiza ao nível científico e ao nível da psicologia.

3.3.8.3.- charlatanismo e qualquer outra prática sem embasamento científico, qualquer que seja a sua forma.

6.1.1.3.- O psicólogo não oferecerá recursos ou atividades relacionadas com técnicas psicológicas que não sejam reconhecidas pela comunidade profissional. Tampouco usarão o preço ou a gratificação do serviço como forma de publicidade.

6.2.- Divulgação

6.2.1.- As declarações ou opiniões profissionais que o psicólogo deva formular para efeito de informação ao público devem ser sempre apresentadas com rigor científico, sem prejuízo da sua adaptação ao nível de comunicação correspondente.

6.2.2.- Os psicólogos devem abster-se de fazer declarações públicas que sejam falsas, enganosas, enganosas ou fraudulentas, seja pelo que estabelecem, transmitem ou sugerem,

ou pelo que omitem, em relação à sua investigação, prática ou outras atividades laborais ou referindo-se a pessoas ou organizações às quais estão associados.

6.2.3.- Quando os psicólogos expressam opiniões ou comentários por qualquer meio, direto ou indireto, de divulgação, eles tomarão as precauções razoáveis para garantir que as afirmações sejam baseadas na literatura e na prática psicológica apropriadas.

O Código de Ética da Província de Buenos Aires estabelece:**Capítulo VI. Investigación**

Art.39 É proibido aplicar ao seu exercício profissional, público ou privado, procedimentos rejeitados por universidades ou centros científicos legalmente reconhecidos.

Pelos motivos acima, expressamos nosso pronunciamento institucional sobre a utilização do "SAP" como argumento destituído de qualquer validade científica que transgrida, para quem o utiliza no exercício desta profissão, nosso Código de Ética Profissional conforme os artigos citados .

Defendemos uma construção sólida de conhecimentos que apoiem práticas éticas, humanitárias e de acordo com as normas vigentes sobre os direitos da criança.

Nós os saudamos muito cordialmente.

Conselho Diretivo,

Lic. Patricia Gordon Lic. Sergio Genchi

Secretário-geral Presidente.



WhatsApp

16
Ações

Etiquetado como: buenos aires código de ética profissional , facultade de psicólogos , mar del plata , psicólogos , psicóloga , psicólogos

< POSTAGEM ANTERIOR

PRÓXIMA POSTAGEM >

1 Trackbacks e Pingbacks

📌 Declaração do Colégio de Psicólogos de Mar del Plata: Respeite o código de ética profissional - Forense
consultores

Comentários estão fechados.



Ley 26.061

Protección Integral de Derechos
de Niños, Niñas y Adolescentes



CASACIDN

NO



Quem somos Mapa do site

Copyright © Campanha ASI NO. Abuso sexual infantil NO. 2006 - 2019